



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 24/2006

Súmula: *Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*) destinado a concessão de subvenção a Associação Cheiro da Terra, inscrita no CNPJ sob nº 04.582.109/0001-35, com sede a Rua Mato Grosso, 949, em Lupionópolis, como se segue:

09 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

01 - Secretaria de Promoção Social

08	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244.0010	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
08.244.0010.2.080	Contribuição a Associação Cheiro da Terra	
3.3.50.41.00.00	Contribuições	
0.1.000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 2.000,00
	soma	R\$ 2.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos, o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

01 – Gabinete do Prefeito

04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0002	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0002.2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
0.1.000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 2.000,00
	soma	R\$ 2.000,00

Artigo 3º - Serão repassados a entidade, até o valor do crédito constante do artigo 2º desta lei, em parcelas mensais de R\$ 500,00 (*quinhentos reais*).


Artigo 4º - A contribuição mencionada no artigo primeiro só será concedida à entidade, se:

- Comprovar seu funcionamento regular e normal para a finalidade que foi criada;
- Esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Artigo 5º - A entidade beneficiada deverá prestar contas a Prefeitura Municipal, da contribuição recebida, até 30 (*trinta*) dias do recebimento da última parcela.

Artigo 6º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário
Lupionópolis, 11 de agosto de 2006.


JOSE CARLOS TIBERIO
Prefeito Municipal